



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 128/2024

Aprova o Parecer Fundamentado nº 45/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 936/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Joaciara Pereira Medeiros, COREN-ES 977995-TE, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira nº 45/2024, emitido após análise do PAD nº 936/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 53/2024;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2024;

DECIDE:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º – Aprovar o Parecer Fundamentado nº 45/2024 que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao PAD nº. 936/2023, por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, conforme preconiza o §1º do art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º - Da presente Decisão caberá recurso ao Plenário do Coren-ES, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o § 1º do artigo 14 do Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022

Art. 3º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.


Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FRANÇA VIEIRA
Data: 25/09/2024 16:30:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética


Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES 488162-ENF
Conselheira Parecerista